



REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DIRETAS AOS CONSELHOS EXECUTIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB, EM 20,21, 22 E 23 DE NOVEMBRO DE 2013

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As eleições para os Conselhos Executivo e Fiscal da AMB serão realizadas em conformidade com as disposições estatutárias, com as deliberações do Conselho Executivo (art. 18, VI, do Estatuto) e com este regulamento.

Art. 2º - Só poderá ser votado o magistrado associado se a situação do Membro Institucional a que filiado estiver regular, inclusive quanto ao pagamento das contribuições devidas, salvo no caso de o associado ser vinculado diretamente à AMB (Art 3º, §§ 1º e 2º, do Estatuto da AMB), em que será apurada a sua regularidade pessoal.

SEÇÃO II – DO VOTO

Art. 3º - O voto será assegurado mediante:

I – uso de cédula, impressa, contendo as chapas registradas, a ser enviada à residência dos magistrados e encaminhada, via correios, ou entregue pessoalmente, em sobrecarta, na sede da associação estadual;

II – uso de cédula, impressa, a ser colocada, pessoalmente, em urna de lona, na sede da associação estadual ou em local por ela indicado;

III – distribuição de *login* e senha exclusiva para o voto eletrônico pela internet.

SEÇÃO III – DA CÉDULA

Art. 4º - A cédula, contendo as chapas registradas e o logotipo da AMB, deverá ser impressa e confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - As chapas conterão os nomes dos candidatos e respectivos cargos aos quais concorrem, bem como os Membros Institucionais a que eventualmente estiverem vinculados.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.



Art. 5º - A ordem de colocação da chapa na cédula e em todos os documentos de divulgação da AMB será decidida em sorteio a ser promovido pela Comissão Eleitoral Geral, em reunião para a qual serão convidados representantes das chapas concorrentes.

SEÇÃO IV – DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 6º - As eleições serão convocadas por edital que deverá ser publicado na sede da AMB, em Brasília – DF, e no site da associação, contendo obrigatoriamente:

- I – data e horário para a votação;
- II – prazo, horário e local para registro das chapas.

Art. 7º - Cópia do edital será encaminhada aos Membros Institucionais para divulgação entre seus associados.

Art. 8º - O registro das chapas deverá ser feito na sede da AMB, em Brasília-DF, até o dia 24 de setembro de 2013, às 18h.

Parágrafo único – Os candidatos à presidência da AMB devem licenciar-se dos cargos se membros do Conselho Executivo ou Fiscal da atual gestão, antes de seus registros (art. 32 do Estatuto da AMB).

Art. 9º - O requerimento de registro de chapas será subscrito pelo candidato à Presidência, com a anuência expressa dos demais candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente, e dele constará declaração de conhecimento e de estar de acordo com as disposições do Estatuto da AMB e deste Regulamento.

§ 1º - O requerimento será apresentado em duas vias, na sede da AMB, em Brasília – DF, e será endereçado ao Secretário-Geral da entidade, com indicação do nome completo de cada componente da chapa e do cargo ao qual concorre, bem como do Membro Institucional a que filiado, salvo quanto a este último, se a vinculação do associado for direta à AMB.

§ 2º - O requerimento de registro de chapa deverá ser protocolado na Secretaria da sede da AMB, em Brasília/DF, pessoalmente pelo candidato a Presidente ou por seu representante legal. A Secretaria da AMB fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 3º - A Secretaria da sede da AMB, em Brasília /DF manterá expediente ininterrupto, durante o prazo para registro de chapa, no horário oficial de Brasília, das 9h às 18h, de segunda a



sexta-feira, à exceção daqueles dias que coincidirem com feriado.

§ 4º - Na ausência do Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto, o Gerente Administrativo ou um funcionário da AMB - responsável pelo processo eleitoral - prestará aos interessados informações concernentes ao processo eleitoral, receberá o registro das chapas e fornecerá o correspondente recibo.

Art. 10 – Será indeferido o registro da chapa que não apresente candidatos para preenchimento de todos os cargos, que não contenha a respectiva anuência expressa de todos os integrantes da chapa, ou que não atenda a qualquer das exigências do Estatuto da AMB ou deste Regulamento.

Parágrafo único - Até a data final para o registro da chapa será admitida a juntada de documentos exigíveis para a regularidade do registro.

Art. 11 - Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral Geral, no dia 30 de setembro de 2013, providenciará:

I – a verificação da regularidade do registro em relação aos requisitos estatutários e regulamentares e, em especial, quanto à regularidade da situação associativa dos integrantes das chapas e respectivos Membros Institucionais;

II – a imediata lavratura de ata mencionando as chapas registradas, com indicação dos magistrados associados candidatos e respectivos Membros Institucionais;

III – a expedição de circular, no mesmo dia, por fac-símile, via postal e e-mail, aos Membros Institucionais, contendo as chapas registradas com os respectivos componentes;

IV – a publicação da circular de que trata o inciso anterior no site da AMB para conhecimento geral dos associados;

V – a confecção de cédula única, onde deverão figurar, por ordem de sorteio, todas as chapas concorrentes com os nomes dos respectivos candidatos e dos Membros Institucionais a que eventualmente estiverem vinculados;

VI – a apresentação das chapas na votação pela internet atenderá aos requisitos técnicos estabelecidos pelo TRE-DF;

VII - a inclusão de um link no site da AMB contendo o nome das chapas, seus componentes, resumo de suas propostas e seu endereço eletrônico.

§ 1º - Caso verificado pela Comissão Eleitoral Geral o desatendimento de qualquer dos requisitos estatutários ou regulamentares, o requerimento de registro de chapa será indeferido.



§ 2º - Recebida a circular (inciso III, do *caput*), deverá o Membro Institucional divulgá-la amplamente entre os respectivos associados.

§ 3º - O controle do sistema de votação pela internet fica restrito à Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução 19.877, de 17/06/97 do TSE.

SEÇÃO V – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 – A Comissão Eleitoral Geral é composta pelos magistrados: Roberval Casemiro Belinati, Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Aloysio Silva Correa da Veiga, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; Rubens de Oliveira Santos Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; Luciana Almeida Prado Bresciani, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Eduardo Henrique Rosas, Juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

I – dirigir o processo eleitoral, resolvendo incidentes e impugnações;

II – apurar os votos enviados à sede da AMB, ou nesta colhidos, os da internet, os remetidos por cada Membro Institucional e, ao final, totalizar os sufrágios, registrando o resultado final do pleito eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Geral só poderá deliberar com a presença de no mínimo três de seus membros, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 13 - Os Presidentes dos Membros Institucionais constituirão, até 21 de outubro de 2013, Comissão Eleitoral Estadual, constituída de no mínimo três e, no máximo, cinco magistrados associados, para dirigir o processo eleitoral no âmbito de seus associados, incumbindo-lhe a identificação dos eleitores, recepção e apuração dos votos atribuídos a cada chapa, bem como dos nulos e em branco.

Art. 14 – Após a apuração do resultado das eleições, a Comissão Eleitoral Estadual de cada Membro Institucional lavrará ata dos trabalhos, devendo, no prazo de 24 horas, encaminhá-la à Comissão Eleitoral Geral, da AMB, acompanhada da lista dos eleitores votantes.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral Estadual deverá comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral Geral, da AMB, o resultado final da apuração realizada no Estado.



Art. 15 – As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação ou da apuração no âmbito de cada Membro Institucional serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual, no prazo de 24 horas, cabendo, contudo, recurso à Comissão Eleitoral Geral, da AMB, em Brasília, que deverá proferir decisão em 24 horas de seu recebimento.

Art. 16 – Não poderão ser indicados para compor as Comissões Eleitorais de cada Membro Institucional os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau, nem os componentes do Conselho Executivo da AMB.

SEÇÃO VI – DOS DELEGADOS DA AMB

Art. 17 – A Comissão Eleitoral Geral poderá indicar delegados, associados à AMB, para acompanhar os trabalhos das Comissões Eleitorais Locais.

SEÇÃO VII – DOS FISCAIS DAS CHAPAS

Art. 18 – Cada chapa poderá indicar dois fiscais para atuação na sede da AMB, em Brasília/DF, e também dois fiscais em cada Membro Institucional (art. 43 do Estatuto).

§ 1º - Os fiscais obrigatoriamente serão associados da AMB.

§ 2º - Os fiscais indicados deverão, constatada qualquer irregularidade no processo de votação ou de apuração, lavrar imediatamente a respectiva impugnação, que constará da ata final dos trabalhos, a qual deverá ser decidida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os candidatos a presidente das chapas e os fiscais podem fazer sustentação oral nas sessões de julgamento da Comissão Eleitoral, pelo prazo de dez minutos, conforme artigo art. 49 do Estatuto.

Art. 19 – Resolvida a impugnação pela Comissão Eleitoral, contra a decisão poderá ser interposto recurso à Comissão Eleitoral Geral, em Brasília, imediatamente após a ciência daquela decisão, presumindo-se, no silêncio, a conformação com a decisão.



SEÇÃO VIII – DAS DIVERSAS FORMAS DE VOTAÇÃO

Art. 20 – Os eleitores poderão votar por sobrecarta, pessoalmente nos locais indicados pelas Comissões Eleitorais Locais ou, ainda, pela internet.

SEÇÃO IX – DA VOTAÇÃO POR SOBRECARTA

Art. 21 – Findo o prazo para registro das chapas, a Secretaria da AMB remeterá aos eleitores, conforme endereço constante do Cadastro Geral da AMB, circular informativa do pleito, acompanhada de duas sobrecartas, de tamanhos diferentes, e da cédula de votação, rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral Geral.

Art. 22 - O eleitor, desejando votar por sobrecarta, procederá da seguinte forma:

I – assinalará no quadrado apropriado da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a dentro da sobrecarta menor;

II – colocará a sobrecarta menor dentro da sobrecarta maior, remetendo-a para a sede do Membro Institucional a que estiver filiado, identificando-se na sobrecarta maior.

Art. 23 – A sobrecarta menor não deverá conter qualquer tipo de identificação ou sinal que permita a identificação do voto, tais como nome, assinatura, estado, membro institucional, dentro outros, sob pena de o voto ser anulado.

Art. 24 – Funcionará na sede de cada Membro Institucional e na sede da AMB, em Brasília/DF, uma mesa de recepção de votos por sobrecarta, que será nomeada pela Comissão Eleitoral Geral, e instalada a partir do dia 23 de outubro de 2013.

§ 1º – Os votos por sobrecarta somente serão computados se recebidos até às 18h do dia 23 de novembro de 2013 (horário de Brasília);

§ 2º - Os votos por sobrecarta serão mantidos em urna própria, e preservados na respectiva sobrecarta maior, organizados por origem, depois de listados por nome e matrícula.

Art. 25 - O voto do associado, cuja associação local não seja filiada à AMB ou daquele afiliado diretamente à entidade (art. 3º, §§ 1º e 2º, do Estatuto), será remetido à sede da AMB, em Brasília/DF.



SEÇÃO X – DA VOTAÇÃO NAS ASSOCIAÇÕES

Art. 26 – Nos dias 22 e 23 de novembro de 2013 os eleitores que não optarem pelo voto por sobrecarta, ou pelo voto pela internet, poderão votar pessoalmente em cédula de papel, em urna de lona, no local indicado pela Comissão Eleitoral, entre 8h e 18h (horário de Brasília).

Art. 27 - Os eleitores que forem impugnados votarão em separado, perante a Comissão Eleitoral.

Art. 28 – Identificado o eleitor, a mesa de votação verificará se ele já votou por sobrecarta, ou pela internet.

Art. 29 - Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente, se todos os eleitores constantes da lista de votação já tiverem votado.

SEÇÃO XI – DA VOTAÇÃO PELA INTERNET

Art. 30 – A Secretaria da AMB remeterá aos eleitores, para o endereço constante do Cadastro Geral da AMB, e-mail contendo informações sobre o *login* e a senha exclusiva para o exercício do voto pela internet.

Art. 31 – O eleitor poderá votar pela internet em dois dias: 20 e 21 de novembro de 2013, ininterruptamente. A votação será iniciada às 8h do dia 20 e será encerrada às 20h do dia 21 (horário de Brasília).

§ 1º - Os magistrados em trânsito em Brasília só poderão votar na sede da AMB pela internet.

§ 2º Para o exercício do voto pela internet o eleitor deverá acessar o site da AMB - www.amb.com.br - e clicar no link “Vote Aqui”, que desviará a conexão para o site do TRE/DF.

§ 3º - No site do TRE/DF o eleitor deverá inserir seu *login* e a sua senha - que será encaminhada para o e-mail cadastrado do magistrado associado- e escolher uma das chapas apresentadas, conforme orientação do programa de informática.

§ 4º - Confirmada a escolha da chapa, estará consumada a votação, não mais podendo o eleitor mudar o seu voto.



§ 5º - No caso de extravio do *login* e senha o eleitor poderá obtê-los até o encerramento da votação pela internet, mediante acesso ao site da AMB, seguindo orientação do programa de informática.

SEÇÃO XII – DA APURAÇÃO

Art. 32 - Imediatamente após o término do horário de votação (18h do dia 23 de novembro), a Comissão Eleitoral Geral procederá à apuração dos votos.

Art. 33 - Apresentando a cédula sinal, rasura ou qualquer manifestação que identifique o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Parágrafo único – Será considerada abstenção quando a sobrecarta não contiver a cédula.

Art. 34 – Os votos totalizados serão comunicados imediatamente pela Comissão Eleitoral Local à Comissão Eleitoral Geral, da AMB, em Brasília, que os consolidará com os provenientes de outros locais de votação.

Art. 35 - No caso de se constatar duplicidade de voto, caracterizada pela presença de um mesmo eleitor na lista de votantes por sobrecarta, pessoalmente ou pela internet, prevalecerá o voto eletrônico.

Art. 36 - O voto do associado, cuja associação não seja filiada à AMB, ou daquele afiliado diretamente à entidade (art. 3º, §§ 1º e 2º, do Estatuto), será encaminhado à sede da AMB, em Brasília, e apurado pela Comissão Eleitoral Geral.

SEÇÃO XIII – DO ELEITOR

Art. 37 - É eleitor todo magistrado associado que, até três meses antes da eleição, estiver em dia com as suas obrigações e contribuições sociais perante a AMB, conforme relação a ser fornecida pelos Membros Institucionais. Na relação deverá constar, além do nome completo do associado, seu endereço atualizado, data do nascimento e data de filiação à AMB.

Parágrafo Único - Caso a relação de que trata o *caput* deste artigo não seja remetida ao Membro Institucional no prazo indicado, a AMB elaborará a lista de votantes, com base na relação



constante de seus cadastros.

SEÇÃO XIV – DA LISTA DE VOTANTES

Art. 38 – A Secretaria da AMB confeccionará a lista de votantes, por Membro Institucional, divulgando-a no site da AMB.

§ 1º - A lista de votantes será remetida, no prazo de 48h, ao respectivo Membro Institucional, devendo ser afixada em local visível em sua sede.

§ 2º - O Membro Institucional ou magistrado associado poderá impugnar, fundamentadamente, a lista de votantes até três dias após o recebimento, devendo a Comissão Eleitoral Geral decidir a impugnação e elaborar a lista definitiva, observado o prazo do art. 44, § 2º, do Estatuto.

§ 3º A lista de que trata o parágrafo anterior, uma vez definitiva, será remetida aos Membros Institucionais e servirá para confirmação dos eleitores durante a votação.

Art. 39 – Os candidatos com chapa registrada poderão obter, na sede da AMB, em Brasília/DF, cópia da lista definitiva de votantes.

SEÇÃO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – A Comissão Eleitoral Geral, depois de decididas as impugnações, confrontará o resultado das apurações comunicado pelas Comissões Eleitorais locais com aqueles constantes das respectivas atas e procederá à totalização final dos resultados, lavrando ata dos trabalhos, que deverá constar, além dos incidentes eventualmente havidos, o número total de votos atribuídos a cada chapa, o número de votos nulos e o número de votos em branco.

Art. 41 – O Presidente da AMB proclamará o resultado das eleições e convocará os Conselhos de Representantes, Executivo e Fiscal, para a posse a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2013, em local e horário a serem fixados.

Art. 42 – A AMB disponibilizará, pelo prazo de 30 dias após as eleições, em seu site de internet, uma página/link para a apresentação facultativa de contas das chapas concorrentes.



Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2013

Roberval Casemiro Belinati
Desembargador

Aloysio Silva Correa da Veiga
Ministro

Rubens de Oliveira Santos Filho
Desembargador

Luciana Almeida Prado Bresciani
Desembargadora

Eduardo Henrique Rosas
Juiz de Direito